Proj. n. 1170/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

FOME ZERO

LEI N.º 1.013/GP/2003

De, 04 de Setembro de 2003.

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 164 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N.º 730/G.P/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 164, assim como os seus parágrafos, da Lei nº 730/ GP/ 1998, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 164 – Os animais encontrados soltos em logradouro ou lugares acessíveis ao público, na área urbana e de expansão urbana, serão apreendidos e recolhidos no CCZ (Centro de Controle de Zoonoses).

§ 1.º – O proprietário do animal terá o prazo máximo de 03 (três) dias para sua retirada, perdendo após este prazo a posse do animal;

§ 2.º – O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo no Centro de Controle de Zoonoses mediante comprovação de sua propriedade e pagamento de valores que serão cobrados de acordo com os serviços prestados, ou seja;

Para animais de grande porte de interesse comercial (equídeos e bovinos)
a) Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 20% da UVF;
b)Exame de anemia infecciosa eqüina – 40% da UVF;
c) Exame de brucelose de tuberculose para bovinos – 20% da UVF;

Cont. da Lei nº 1.013/ G.P/2003

d) Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 10% da UVF;
e) Multa pela soltura de animais nas ruas e estradas – 10% UVF;
f) A multa cobrada na alínea "e" será em dobro no caso de reincidência.

Para animais de médio porte de interesse comercial (ovino, caprino e suíno)

a) Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 10% da UVF;
b) Exame de brucelose e tuberculose – 10% da UVF;
c) Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 5% da UVF;
d) Multa pela soltura de animais nas ruas, estradas ou criação em local inadequado – 5% da UVF;
e) A multa cobrada na alínea "d" será em dobro no caso de reincidência.

Para animais de pequeno porte de interesse comercial (aves em geral)

a) Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 2% da UVF;
b) Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 3% da UVF;
c) Multa pela soltura de animais nas ruas, estradas ou criação em local inadequado – 3% da UVF;
d) A multa cobrada na alínea "e" será em dobro no caso de reincidência.

Para animais de pequeno porte sem interesse comercial (cães e gatos)

a) Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 15% da UVF;
b) Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 8% da UVF;
c) Multa pela soltura de animais nas ruas, estradas ou criação em local inadequado -7% da UVF;
d) A multa cobrada na alínea "c" será em dobro no caso de reincidência;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrario, em especial a Lei 946/GP/2002.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 Setembro de 2003.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal

icado no Átrio desta Prefeitura de
Pimenta Bueno no Periodo de
/09/03 à 11/09/03

Wanja Ressutti
Diretora de Comunicação